

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 014/GAB/PROC

Lapa, 27 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 008/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000225 / 2014 05/03/2014

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

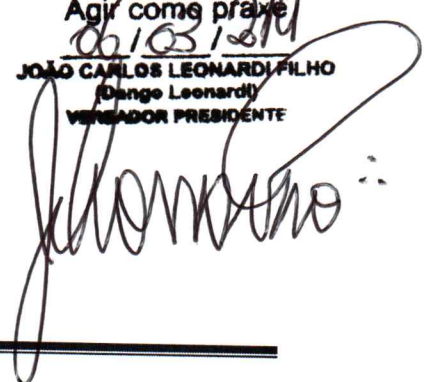
ANTONIOR

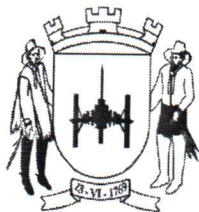
16:54:01



Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Agir como proxy
05/03/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonard)
VEREADOR PRESIDENTE





PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD
322: 4.4.90.52.00.00.1885 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 18.000,00
TOTAL.....R\$ 18.000,00

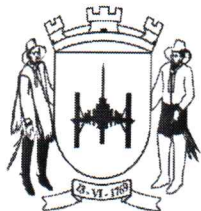
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD
320: 3.3.90.30.00.00.1885 – Material de Consumo.....R\$ 18.000,00
TOTAL.....R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Fevereiro de 2014.


Lella Aubriff Klenk -
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

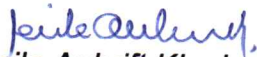
Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Justifica-se o pedido para que possamos realizar a aquisição de equipamentos - computadores para o Programa Bolsa Família.

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Fevereiro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 008/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/03/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 008/2014

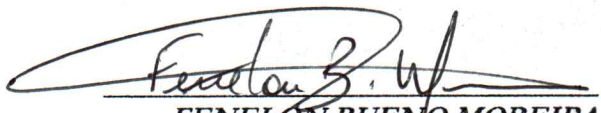
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/03/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 008/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Elio N. Wesolowski

Em 07/03/2014

Fenelon B. M.
FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/03/2014

Elm...

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 06/03/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 008/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 07/03/2014

Elío Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2014

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 008/2014

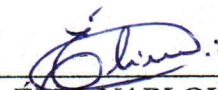
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07 / 03 / 2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2014

Súmula: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar"*.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise da legalidade o Projeto de Lei 008/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** a serem distribuídos nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito em questão será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD

320: 3.3.90.30.00.00.1885 – Material de Consumo R\$ 18.000,00

TOTAL.....R\$ 18.000,00

A título de justificativa o autor esclarece que o valor do crédito será utilizado para a aquisição de equipamentos – computadores para o programa Bolsa Família.

II - PARECER

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

Destarte, a Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Suplementar prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)

(...)

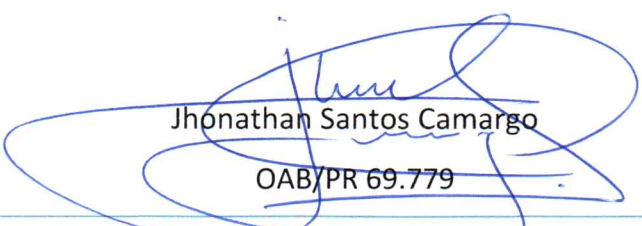
Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sobre análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de março de 2014.



Jhonathan Santos Camargo

OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

I. RELATÓRIO:

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 008/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) que será utilizado na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que, os valores solicitados na abertura de crédito serão utilizados a aquisição de equipamentos, computadores para o programa Bolsa Família.

Para dar cobertura ao Crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, será utilizado como recurso o **cancelamento parcial de dotação orçamentária**, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. ANÁLISE:

Sobre a matéria do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.** (grifou-se)

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;** (grifou-se)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destarte, o Projeto de Lei em comento está satisfazendo as exigências legais, não havendo qualquer óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de março de 2014.


Élio Nariok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2014

Súmula: “Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Suplementar”.

I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei 008/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), a serem distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD

322: 4.4.90.52.00.00.1885 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 18.000,00

TOTAL..... R\$ 18.000,00

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD

320: 3.3.90.30.00.00.1885 – Material de Consumo..... R\$ 18.000,00

TOTAL..... R\$ 18.000,00

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, com a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado para a aquisição de equipamentos, computadores para o Programa Bolsa Família.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.** (grifou-se)

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. **O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.** (grifou-se)

O projeto em comento apontou o cancelamento parcial de dotação orçamentária como fonte para dar cobertura ao crédito adicional suplementar ora pleiteado, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64 e em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



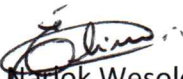
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de março de 2014.


Élio Karlok Wesolowski
Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Wilmair José Horning
Membro

PROJETO DE LEI Nº 027/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família - IGD

322: 4.4.90.52.00.00.1885 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 18.000,00

TOTAL.....R\$ 18.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família - IGD

320: 3.3.90.30.00.00.1885 – Material de Consumo.....R\$ 18.000,00

TOTAL.....R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

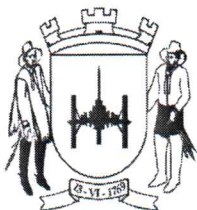
Câmara Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2014



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2963, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD
322: 4.4.90.52.00.00.1885 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 18.000,00
TOTAL.....R\$ 18.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.6.046 – Programa FNAS Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD
320: 3.3.90.30.00.00.1885 – Material de Consumo.....R\$ 18.000,00
TOTAL.....R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Abril de 2014.


Lella Aubrift Klenk
Prefeita Municipal